



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, compreendendo todas as atividades relacionadas à área de atuação da contratada, tais como a emissão de pareceres, estudos, orientações, acompanhamento e atuação em quaisquer processos e procedimentos pertinentes à área jurídica na esfera administrativa, especialmente a atuação em processos licitatórios, acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas e atuação em processos judiciais específicos e especiais a serem demandados pela Administração através de sua procuradoria jurídica.

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e passa a vigorar na data da assinatura contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, compreendendo todas as atividades relacionadas à área de atuação da contratada, tais como a emissão de pareceres, estudos, orientações, acompanhamento e atuação em quaisquer processos e procedimentos pertinentes à área jurídica na esfera administrativa, especialmente a atuação em processos licitatórios, acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas e atuação em processos judiciais específicos e especiais a serem demandados pela Administração através de sua procuradoria jurídica.

2.2. A contratação se justifica, tendo em vista a necessidade de assessoramento técnico com vistas ao correto atendimento dos princípios que norteiam a atuação da administração municipal. A contratação de uma assessoria aumentará a margem de segurança e sucesso das ações que se pretende viabilizar.

2.3. A contratação almejada tem por objetivo garantir ao Chefe do Executivo Municipal, aos secretários e demais servidores, as melhores orientações na área jurídica, bem como sanar as dúvidas referentes às questões anteriormente especificadas, considerando a complexidade dos orçamentos públicos e seus desdobramentos em todos os setores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

2.4. O serviço deve ser executado por profissionais ou empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, exemplificativamente:

3.1.1. Assessoria para revisão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, no que se refere aos aspectos técnico-jurídicos.

3.1.2. Assessoria e orientação ao setor tributário do Município.

3.1.3 - Assessoria ao setor de recursos humanos para análise das matérias que envolvem o servidor público municipal.

3.1.4 - Assessoria para as comissões de sindicância e processos administrativos disciplinares e especiais.

3.1.5 - Assessoria para a procuradoria jurídica do Município em questões pontuais solicitadas pelo setor, limitando-se a emitir o entendimento da assessoria jurídica sobre o assunto em pauta.

3.1.6 - Procedimentos de implantação completa da Nova Lei de Licitações, orientações individuais e coletivas dos servidores para este assunto, sempre com observância da segurança jurídica dos procedimentos, bem como assessoria ao setor de licitações, limitando-se aos aspectos jurídicos desta área.

3.1.7. Efetuar o acompanhamento dos processos do Executivo Municipal Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Tribunal de Contas da União.

3.1.8. Exarar orientações escritas sobre os temas solicitados, através de pareceres, boletins, informações, notas técnicas ou outro tipo de documento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

3.1.9. Representação do Município em Processos Judiciais específicos, que demandem atuação especializada e atendam ao interesse público.

3.1.10. Acompanhamento presencial ao longo do período, com carga horária de até 20 (vinte) horas mensais, sendo 16 horas de forma estritamente presencial e 04 horas de forma híbrida, à escolha do Município, podendo ser presencial ou remota, de acordo com as necessidades deste, nos moldes do que consta no Documento de Formalização da Demanda anexo ao presente processo administrativo.

3.1.11. Atendimento técnico, à distância, sem limite de horas e/ou número de consultas, sendo este realizado mediante qualquer dos meios de comunicação à disposição atualmente, dentre eles: e-mail, telefone, WhatsApp e outros.

O atendimento a distância se limita a orientações pontuais e sucintas, sendo que a elaboração e análise de documentos e processos, bem como os atendimentos de consultoria que exigem significativo tempo para sua conclusão, se restringem aos atendimentos presenciais

3.1.12. Todo e qualquer atendimento à distância não gerará qualquer ônus adicional para o contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, adiante especificados, têm natureza predominantemente intelectual, cuja contratação será realizada na modalidade de concorrência, conforme art. 28, II da Lei de Licitações, e seu julgamento se dará por técnica e preço, na forma prevista no art. 36, § 1º, I da mesma lei.

4.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa e profissionais de reconhecida atuação na área, com comprovação de formação em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com especialização na área de direito público, tributário e licitações. Ainda, tanto a empresa como os profissionais devem comprovar experiências anteriores na prestação de serviços específicos prestados a órgãos públicos, dada a especialidade dos serviços a serem contratados.

4.3 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. O serviço deve ser executado por profissionais vinculados à empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

4.3.2. A empresa contratada deverá estar regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Sul, para todos os efeitos legais, durante toda a vigência contratual, bem como deverá comprovar experiência de atuação na área pública.

4.3.3. Os serviços a serem prestados deverão atender a todos os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

4.3.4. A carga horária mensal será de no mínimo 80h, divididas da seguinte forma:

- 64h mensais de atendimento presencial, inicialmente em turnos de 4h, em cronograma a ser definido mensalmente entre o Município e Contratada, ou em turnos maiores, não excedendo a 8h em um mesmo dia por profissional.
- 16h mensais em formato híbrido, sendo que o atendimento à distância ou *in loco* será determinado pelo Município, a depender de sua necessidade e/ou conveniência.
- O atendimento *in loco* terá uma carga horária, de 04 horas por dia de atendimento, em meio turno de trabalho ou, alternativamente, em entendendo a administração que deva modificar, que possa ser turnos mais longos com carga horária presencial que totalize 64 horas mensais.
- Esta demanda mensal deverá ser complementada, ainda, com atendimento de mais 16 horas mensais, as quais ficarão a cargo da administração escolher se devam ser de forma remota ou presencial, porém deverão ser de forma exclusiva com possibilidades de reuniões e orientações online, caso seja optada pela forma remota, devendo ser dedicada especialmente para orientações pontuais de ações diárias e inicialmente para as alterações de legislação que se fazem necessárias, pois, à medida em que o Município entenda que deva ir alterando as diversas leis que compõe o rol de leis que orientam o Município, irá solicitando que sejam realizadas nestas horas, reservando o restante da carga horária presencial para as demais questões acima relacionadas, sempre mediante demanda da administração municipal.

4.3.5. A empresa contratada deverá disponibilizar atendimento técnico aos diversos Órgãos e Setores da Poder Executivo Municipal, à distância, sem limite de horas e/ou número de consultas, sendo este realizado mediante qualquer dos meios de comunicação à disposição atualmente, dentre eles: e-mail, telefone, WhatsApp e outros. O atendimento a distância se limita a orientações pontuais e sucintas, sendo que a elaboração e análise de documentos e processos, bem como os atendimentos de consultoria que exigem significativo tempo para sua conclusão, se restringem aos atendimentos presenciais

4.3.6. Todo e qualquer atendimento adicional à distância não gerará qualquer ônus adicional para o Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O serviço deve ser executado por profissionais vinculados a empresa cujo reconhecimento na área de atuação seja essencial e reconhecidamente adequado à satisfação do objeto a ser contratado, atendendo ao descrito no item 4.3 deste Termo de Referência.

5.1.2. A carga horária mensal será de no mínimo 80h, divididas da seguinte forma:

- 64h mensais de atendimento presencial, inicialmente em turnos de 4h, em cronograma a ser definido mensalmente entre o Município e Contratada, ou em turnos maiores, não excedendo a 8h em um mesmo dia por profissional.
- 16h mensais em formato híbrido, sendo que o atendimento à distância ou *in loco* será determinado pelo Município, a depender de sua necessidade e/ou conveniência.

5.1.3. A empresa contratada deverá disponibilizar atendimento técnico à distância, sem limite de horas e/ou número de consultas, sendo este realizado mediante qualquer dos meios de comunicação à disposição atualmente, dentre eles: e-mail, telefone, WhatsApp e outros.

5.1.4. O cronograma exemplificativo, mas não exaustivo, descrito no item 3.1 deste Termo de Referência será realizado conforme cronograma a ser definido em conjunto entre a Contratante e a Contratada, à medida das necessidades e segundo prioridades estabelecidas pela Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O preço dos serviços de assessoria e consultoria jurídica pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 296.313,60 (duzentos e noventa e seis) sendo R\$ R\$ 24.692,80 (vinte e quatro mil seiscientos e noventa e dois reais e oitenta centavos) mensais.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente em até dez dias úteis após a comprovação da prestação dos serviços com apresentação de relatório mensal de atividades e da emissão de Nota Fiscal.

7.3. A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta licitação e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.4. Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

7.5. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.7. No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada na modalidade de concorrência, conforme art. 28, II, da Lei de Licitações, e seu julgamento se dará por técnica e preço, na forma prevista no art. 36, § 1º, I da mesma lei.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.
- c.1) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- d) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- g) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Anexo deste edital.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

Liquidez Corrente

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

Liquidez Geral

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

Os índices acima não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e foram estabelecidos em valores extremamente razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, § 5º, da Lei 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

I - A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

II – Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

III – Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

IV – Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

V – Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

VI - A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

b) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

c) Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Anexo deste Edital.

HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

- I - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante;
- III – A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;
- IV – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.
- V - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- VI - Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- VII - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo deste edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.
- c) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do Anexo deste edital.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade.
- b) A contratada deverá apresentar rol de profissionais habilitados, demonstrando a experiência na área de Direito Público, com registro de advogado válido na OAB, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos fixados e em conformidade com este Termo de Referência, acompanhado do currículo de cada um destes e da devida comprovação de vínculo entre a empresa e os profissionais. Para o atendimento deste item a empresa deve apresentar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

- I - Documento de inscrição de cada um dos profissionais junto a OAB;
- II - Currículo dos profissionais, demonstrando a experiência de atuação na área de Direito Público. OBS: o currículo fica sujeito a análise e verificação da veracidade das informações a ser realizada pela banca designada.
- III - A empresa deverá apresentar ao menos três Profissionais com formação superior em Direito, especialização na área pública e especialização na área de licitações.
- VI - Comprovação de registro da empresa na Ordem dos Advogados do Brasil.
- V - Atestado de capacidade técnica, que confirmem a experiência anterior na execução dos serviços objetos da contratação, expedido por órgão público.

8.3. PROPOSTA TÉCNICA

8.3.1 – Será realizado o julgamento da PROPOSTA TÉCNICA, os seguintes elementos:

a) PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA – A definição dos pontos deste item será feita através da verificação da disponibilização de profissional com formação específica na área de Direito, mediante apresentação de cópia autenticada do certificado de conclusão do curso. Estes profissionais deverão fazer parte do quadro societário da personalidade jurídica licitante ou pertencente ao seu quadro funcional, mediante a comprovação através da CTPS, e indicados para a realização dos serviços. A pontuação será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

Quantidade de Profissionais Disponibilizados	Pontuação
1 Profissional	10
2 Profissionais	15
3, ou mais, Profissionais	30

b) CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO REFERENTES A ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO, NA ÁREA DE DIREITO – A definição dos pontos do item será feita através da soma de pontos atribuídos aos cursos de pós-graduação e comprovados através de certificados, na área de Direito. Os certificados a serem apresentados deverão ser exclusivamente dos sócios da Empresa licitante ou de seu quadro funcional, mediante a comprovação através da CTPS, respeitado o limite máximo de 40 pontos. Para este fim especifica-se que a comprovação unitária de Formação corresponderá a 10 pontos cada, conforme abaixo explicita a tabela:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

Tipo de Pós-graduação	Pontos por Curso
Especialização, Mestrado ou Doutorado, na área de Direito	10

c) CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO REFERENTES A ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO, EM DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO PÚBLICO, DIREITO PROCESSUAL CIVIL OU LICITAÇÕES– A definição dos pontos do item será feita através da soma de pontos atribuídos aos cursos de pós-graduação e comprovados através de certificados, na área de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Público ou Direito Processual Civil. Os certificados a serem apresentados deverão ser exclusivamente dos sócios da Empresa licitante ou de seu quadro funcional, mediante a comprovação através da CTPS, respeitado o limite máximo de 40 pontos. Para este fim especifica-se que a comprovação unitária de Formação corresponderá a 10 pontos cada, conforme abaixo explicita a tabela:

Tipo de Pós-graduação	Pontos por Curso
Especialização, Mestrado ou Doutorado, na área de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito	10

d) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – A Experiência Profissional da empresa será considerada através de atestados de capacidade técnica fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público – Poder Executivo – de que tenham desempenhado atividades pertinentes e compatíveis aos que estão sendo licitados. Não serão aceitos outros atestados uma vez que o Município necessita de experiência técnica na área pública e na gama de serviços direcionados ao Poder Executivo. – A soma da pontuação decorre diante da quantidade de certificações técnicas apresentadas pela Empresa licitante, onde poderá chegar ao limite máximo de 50 pontos. Segue abaixo a tabela que define a pontuação de cada certificação:

Tipo de Experiência Profissional	Pontos por cada Atestado
Atestados de capacidade técnica fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público – Poder Executivo.	5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

e) CURSOS DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO – A definição dos pontos do item será feita através da soma de pontos atribuídos aos cursos de atualização e aperfeiçoamento em Direito Público, comprovados através de certificados com, no mínimo, 16h aula cada. Os certificados a serem apresentados deverão ser de cursos realizados até a data de publicação deste edital, exclusivamente dos sócios da Empresa licitante ou de seu quadro funcional, mediante a comprovação através da CTPS, ou contratados através de contrato de trabalho, respeitado o limite máximo de 40 pontos. Para este fim especifica-se que a comprovação unitária de Formação corresponderá a 5 pontos cada, conforme abaixo explicita a tabela:

Tipo de Curso	Pontos por Curso
Atualização e Aperfeiçoamento em Direito Público	5

NPT = a + b + c + d + e, onde NPT = Nota da Proposta Técnica

8.3.2 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.3.2.1 Pontuação Proposta Técnica

A Nota da Proposta Técnica NPT será avaliada com atribuição de pontuação máxima de 200 (duzentos) pontos, correspondente a 70% (setenta por cento) da Nota Final.

8.3.2.2 Peso da Proposta Técnica (PPT)

Para a proposta será calculado o Peso da Proposta Técnica (PPT), considerando-se a soma dos itens discriminados no item 8.3.1, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PPT = \frac{NPT \times 70}{100}$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica.

PPT = Peso da Proposta Técnica.

8.3.3 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Não será considerada válida (será desclassificada) proposta financeira com valor mensal superior a R\$ 24.692,80 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

e oitenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

8.3.3.1 A Proposta Financeira será considerada pelo Valor Global, sendo atribuída a pontuação de no máximo 100 (cem) pontos (NF), na seguinte forma:

Proposta com menor valor global - 100 pontos

Proposta com segundo menor valor global - 95 pontos

Proposta com terceiro menor valor global - 90 pontos

Proposta com quarto menor valor global - 85 pontos

Observação: O critério acima, decrescendo de 05 (cinco) em 05 (cinco) pontos, será utilizado para tantas quantas forem as propostas participantes.

8.3.3.2 Pontuação da Proposta Financeira

A Proposta Financeira será avaliada com atribuição de pontuação máxima de 100 (cem) pontos, correspondente a 30% (trinta por cento) da Nota Final.

8.3.3.3 Peso da Proposta Financeira

Para cada proposta será calculado o Peso da Proposta Financeira (PPF), através da aplicação da seguinte fórmula:

$$PPF = \frac{NF \times 30}{100}$$

Onde:

NF = Nota da Proposta Financeira.

PPF = Peso da Proposta Financeira.

8.4. DO JULGAMENTO FINAL:

8.4.1.1 A licitação será do tipo técnica e Preço e o julgamento será realizado pela Banca Designada, considerando vencedora a proposta com a maior Classificação Final (CF), respeitados os critérios e determinações do presente Edital na escolha da proposta mais vantajosa para o Município.

8.5 Para efeito de cálculo da Classificação Final mencionada no item 9.1 serão levadas em consideração duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

8.6 A classificação final se dará da seguinte forma:

$$CF = PPT + PPF$$

Onde:

CF= Classificação Final dos licitantes.

PPT = Peso da Proposta Técnica.

PPF = Peso da Proposta Financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegna"
Lei Mun. 1.131/2011

8.7 Será considerada vencedora a licitante que obter a maior Classificação Final (CF), em favor da qual será adjudicado o objeto do certame.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço dos serviços de consultoria jurídica para o período inicial de 01(um) ano é de R\$ 296.313,60 (duzentos e noventa e seis) sendo R\$ R\$ 24.692,80 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) mensais.

9.2. Para verificação do valor, foi realizada pesquisa em contratos semelhantes firmados por outros Municípios com empresas prestadoras destes mesmos serviços, o que demonstra que nossa proposição de contratação destes serviços reflete os valores praticados no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0301.04.091.0001.2008 Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Jurídicos
03.2008.33903500000000:1500/0001 62 SERVICOS DE CONSULTORIA

São Domingos do Sul/RS 28 de Agosto de 2025.

RODRIGO DA

Assinado de forma digital por
RODRIGO DA SILVA:95609342015

SILVA:95609342015 Dados: 2025.08.28 15:38:47 -03'00'

Rodrigo da Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças